



## INTRODUÇÃO AO DIREITO

### Exame da época especial de setembro de 2020

#### I

Leia atentamente cada uma das questões colocadas, **assinalando com X a resposta que considera acertada para cada questão**. **Classificação de cada questão: 1 valor**

1- Um Estado de Direito caracteriza-se pelo facto de:

- 1.1- Todos os órgãos do Estado terem competência legislativa
- 1.2- Existirem órgãos do Estado que têm competência legislativa
- 1.3- O Estado se subordinar ao Direito por si produzido **V**
- 1.4- O Estado só reconhecer o Direito por si produzido

#### **Fundamentação:**

*O Estado de Direito caracteriza-se pelo facto de se subordinar ao Direito por si produzido e, pode, acrescentar-se, ao Direito em geral, na medida em que se subordina também ao Direito Internacional e Direito Europeu produzido no âmbito da União Europeia, como se pode ver, no caso do Estado português, pela leitura dos artigos 2º, 3º n.ºs 2 e 3 e 8º da Constituição da República portuguesa (CRP) devendo respeitar ainda o Direito consuetudinário (costume) produzido diretamente pela comunidade a nível local, nacional ou internacional (cfr. artigo 348º do Código Civil – CC).*

2- A fixação de horário de trabalho diário nas empresas deve ser objeto de:

- 2.1- Regras jurídicas **V**
- 2.2- Regras morais
- 2.3- Regras de trato social (cortesia)
- 2.4- Regras de natureza diversa das referidas nas restantes respostas a esta questão

#### **Fundamentação:**

*A fixação de horário de trabalho tem como fundamento a salvaguarda para o trabalhador de períodos de trabalho e de não trabalho, indispensáveis para o que o mesmo possa satisfazer quer as necessidades da entidade empregadora, quer as suas necessidades básicas, designadamente, o descanso indispensável à salvaguarda do seu direito à saúde, ao desenvolvimento e assistência familiar e convívio social, pelo que, nesta matéria deve reger-se*



*por normas jurídicas, única forma de se conseguirem atingir os referidos fins, se necessário for, pela via coerciva.*

3- As construções do ISEG, identificadas como Francesinhas I e II, e o espaço que as envolve, segundo o Código Civil (CC):

3.1- Devem ser consideradas um conjunto de coisas móveis e imóveis

3.2- Devem ser consideradas coisas imóveis rústicas

3.3- Não devem ser consideradas coisas

3.4- Devem ser consideradas coisas imóveis urbanas **V**

**Fundamentação:**

*Atenta a noção do coisa imóvel urbana e rústica constante do artigo 204º do CC, deve considerar-se que as construções e o espaço envolvente das mesmas no ISEG integram um prédio urbano, na medida em que o referido espaço envolvente (incluindo a zona verde) não tem autonomia económica, pois se destina a ser utilizado apenas pelos utentes das edificações.*

4- A obrigação de indemnização dos danos causados por um comportamento ilícito e culposo corresponde à concretização de uma ideia de:

4.1- Justiça **V**

4.2- Segurança pública

4.3- Bem estar social

4.4- Bons costumes

**Fundamentação:**

*A obrigação de indemnização tem como finalidade ou a reparação de prejuízos causados (presentes ou futuros), no caso destes assumirem natureza patrimonial (artigos 562º e seguintes do CC) ou a atribuição de uma compensação no caso de danos não patrimoniais (artigo 496º do CC), por se afigurar ser justo assim proceder, no primeiro caso (danos patrimoniais) como forma de repor um desequilíbrio causado pelo ato ilícito (por exemplo, a seguradora do veículo causador do sinistro repara o veículo danificado pelo mesmo, paga as despesas de assistência ao sinistrado, os salários que este deixou de receber, o que este deixou de auferir por incapacidade permanente para o trabalho) ou, no segundo caso, como forma de atribuir utilidades económicas ao afetado pelos danos não patrimoniais (por exemplo,*



*atribuindo uma importância face ao desgosto e abalo moral que decorre da perda de um ente querido, ou do sofrimento físico).*

5- A formação de um caso julgado num processo judicial em que foi proferida sentença sobre a situação **X** pelo Juiz **C**, sendo **A** Autor e **B** Réu, significa que, relativamente à situação **X**:

5.1- O Tribunal só pode reapreciar a situação **X** se **A** o solicitar

5.2- O Tribunal que proferiu a sentença não pode reapreciar a situação **X** **V**

5.3- O Tribunal pode reapreciar a situação se **A** e **B** o solicitarem

5.4- O Tribunal só pode reapreciar a questão se o Juiz vier a ter uma interpretação diferente da lei após ter proferido a sentença.

**Fundamentação:**

*O caso julgado significa que, relativamente a uma situação determinada e pessoas na mesma envolvidas, foi proferida decisão judicial insuscetível de recurso ou reclamação, tornando-se, por isso, definitiva, não podendo ser reapreciada pelo Tribunal.*

6-As obrigações dos comerciantes são objeto de tratamento pelo:

6.1- Direito Civil

6.2- Direito Administrativo

6.3- Direito Comercial **V**

6.4- Direito Processual Civil

**Fundamentação:**

*O Direito comercial tem como objeto estabelecer um regime especial para atos e atividades comerciais e um estatuto também especial para certos empresários, os comerciantes.*

7-A promulgação de decretos da Assembleia da República (AR) e Governo (G) compete:

7.1- Ao presidente da AR

7.2- Ao Primeiro Ministro

7.3- Ao Conselho de Ministros

7.4- Ao Presidente da República **V**



**Fundamentação:**

*A promulgação constitui uma competência do Presidente da República (PR) para a prática de atos próprios (artigos 134º b), 136º e 137º da CRP)*

**8-** Se a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovar um Decreto Legislativo Regional sobre o regime de eleição para os seus deputados, tal Decreto:

8.1- É válido

8.2- É inválido por inconstitucionalidade orgânica **V**

8.3- É inválido por inconstitucionalidade material

8.4- É válido, mas não produz qualquer efeito

**Fundamentação:**

*A matéria referida na questão é da competência absoluta da Assembleia da República (AR), nos termos do disposto no artigo 164º alínea j) da CRP, pelo que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALA) não pode validamente legislar sobre a mesma. Assim, se contrariar o artigo 164º da CRP, a ALA estará a aprovar diploma organicamente inconstitucional.*

**9-** Se a AIROSOSVENTOS SA tiver direito a receber a quantia de € 100.000,00, que representa o preço de máscaras protetoras vendidas à KANELA KONVIDA LDA, verificar que a última recusa efetuar quaisquer pagamentos deve recorrer, para ver reconhecido o seu crédito e proceder à sua cobrança forçada:

9.1- Ao Ministério da Administração Interna por superintender as polícias

9.2- Ao Primeiro-Ministro por chefiar o Governo

9.3- Ao Ministério Público

9.4- Ao Tribunal **V**

**Fundamentação:**

*Só os Tribunais podem resolver litígios (conflitos de interesses), neste caso, entre particulares, nos termos do disposto no artigo 202º nº 2 da CRP.*

**10-** Se o Presidente da República (PR), após dar posse ao Primeiro Ministro e restantes membros do Governo (G), aprovar por Decreto, a composição do Governo e o seu regime de funcionamento:



10.1- O presidente da AR pode requerer a declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral do Decreto do PR **V**

10.2- A AR deve demitir o PR

10.3- A AR deve apreciar o Decreto do PR

10.4- O presidente da AR deve remeter o Decreto ao Tribunal Constitucional para apreciação preventiva da sua constitucionalidade.

**Fundamentação:**

*A composição do Governo e o seu funcionamento constitui matéria da competência exclusiva do último ( artigo 198º nº 2 da CRP). Assim, o Decreto do PR será organicamente inconstitucional, uma vez que o PR não tem competência nesta matéria, podendo o presidente da AR requerer ao Tribunal Constitucional a declaração com força obrigatória geral do Decreto do PR, nos termos do disposto no artigo 281º números 1 e 2 alínea b) da CRP. A AR não pode demitir o PR. O presidente da AR não tem competência para requerer a apreciação preventiva de constitucionalidade de diplomas, como se vê pelo disposto no artigo 278º números 1, 2 e 4 da CRP.*

**11-** A Associação EMPENHO SINCERO pode ter como fim estatutário:

11.1- A distribuição de bens alimentares facultados pelos associados para distribuição pela rede bancos contra a fome **V**

11.2- A compra e venda de bens alimentares com distribuição de lucros pelos associados

11.3- A comercialização de bens produzidos por quaisquer interessados, distribuindo lucros pelos associados

11.4- A compra de viagens ao planeta Júpiter a realizar no ano de 2020

**Fundamentação:**

*Contrariamente às sociedades, as associações não podem ter por fim estatutário o desenvolvimento de atividade com o fim de repartir lucros pelos associados (artigo 157º do CC). Por outro lado, a associação tem na sua base um acordo entre associados que não pode ter um objeto fisicamente impossível. Assim, apenas a primeira resposta à questão está certa.*

**12-** Se Bernardo Xavier pretender criar uma fundação com a finalidade de prestar serviços a refugiados e emigrantes, pode:



12.1- Obter a participação na mesma, como associados, de pessoas relacionadas com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

12.2- Prever que a Fundação tenha um órgão denominado “ Assembleia Geral” composto por pessoas que participem nas suas atividades

12.3- Prever que a mesma se considera constituída logo que seja realizada a escritura pública pela qual é instituída

12.4- Prever que a mesma tenha um órgão de administração e um órgão de fiscalização **V**

**Fundamentação:**

*As fundações têm como substrato um património, não um conjunto de pessoas que sejam considerados associados. Na sua estrutura orgânica está necessariamente um órgão de administração e um órgão de fiscalização (artigo 162º do CC), nunca uma Assembleia Geral, por não existirem associados/sócios. Finalmente, a personalidade jurídica da fundação resulta de ato de reconhecimento individual pela entidade competente ( artigo 188º do CC) que irá verificar se o património é suficiente para a realização do fim prosseguido e se este é legal, não resulta automaticamente da celebração de escritura pública ou outro ato pelo qual o fundador pretenda instituí-la.*

**13-** A expressão “ Lei nº 16/2020 de 29 de maio” significa que:

13.1- No dia 29/05/2020 a Assembleia da República (AR) aprovou uma lei identificada como Lei nº 16/2020

13.2- No dia 29/05/2020 foi publicada no Diário da República uma lei da AR identificada pela empresa responsável pela publicação como a nº 16 do ano de 2020 **V**

13.3- No dia 29/05/2020 entrou em vigor a Lei nº 16/2020

13.4- No dia 29/05/2020 o Presidente da República promulgou e mandou publicar uma lei que identificou como “Lei nº 16/2020 de 29 de maio”

**Fundamentação:**

*A resposta resulta do disposto nos artigos 1º e 7º da “ Lei Formulário “ ( Lei nº 74/98, de 11 de novembro, na sua redação atual), competindo à Imprensa Nacional-Casa da Moeda SA a identificação e publicação dos diplomas que valem como leis.*

**14-** O despacho normativo nº 19/2019, de 12 de julho de 2019 do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros foi proferido ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo



2.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 83/2016, de 16 de dezembro determinou que, partir do dia 15 de julho de 2019, foi alterado o grafismo do *Diário da República*, que deixou de utilizar duas colunas, passando os atos a ser publicados em texto corrido e iniciando -se uma nova página por cada ato a publicar. O referido despacho normativo foi proferido ao abrigo da competência do Governo:

14.1- Legislativa

14.2- Política

14.3- Administrativa **V**

14.4- Política e legislativa

**Fundamentação:**

*Nos termos do disposto no artigo 199º alínea c) da CRP inclui-se na competência administrativa do Governo fazer regulamentos para boa execução das leis, como sucede com o despacho normativo referido na questão, proferido ao abrigo de um Decreto-Lei que visa regulamentar (ver artigo 112º nº 7 da CRP).*

**15-** O artigo 6º do Decreto-Lei nº 10-A/2020 permite a contratação de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego a termo, pelo período de quatro meses, para ocorrer à satisfação de necessidades especiais de trabalhadores na área da saúde face à pandemia da COVID 19, nos órgãos, organismos, serviços e demais entidades do Ministério da Saúde, por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, sendo dispensadas quaisquer formalidades, contrariando o regime geral de contratação que impõe, para a celebração de novos contratos de trabalho para o setor da saúde, a concordância dos Ministros responsáveis pelas Finanças e Administração Pública e da Saúde. Relativamente ao referido regime geral o artigo 6º do Decreto-Lei nº 10-A/2020 implica:

15.1- A sua revogação tácita

15.2- A sua revogação expressa

15.3- A sua não revogação **V**

15.4- A sua revogação implícita

**Fundamentação:**

*As várias modalidades de revogação de leis vêm previstas no artigo 7º nº 2 do CC. Todavia, quando se confronta uma lei geral com uma lei especial (artigo 7º nº 3 do CC), como é o caso do artigo 6º do Decreto-Lei nº 10-A/2020, esta prevalece para as situações particulares na*



*mesma previstas, não implicando necessariamente uma revogação da lei geral concebida para a generalidade das situações.*

**16-** Duarte (**D**) enviou em 05/02/2020 uma mensagem de correio eletrónico (email) a Catarina (**C**), perguntando-lhe se a mesma estaria interessada em comprar-lhe o automóvel (**X**), cujas características eram do conhecimento de **C**. **C** respondeu por email a **D** em 07/02/2020 dizendo que estava interessada em comprar **X** pelo preço de € 15.000,00 a pagar em 50 prestações mensais, cada uma no valor de € 300,00. Em 10/02/2020 **D** entregou a chaves e os documentos de **X** a **C** ficando na sua posse 50 cheques no valor de €300,00 datados para os 50 meses seguintes. Entre **D** e **C**:

16.1- Celebrou-se um contrato de promessa de compra e venda

16.2- Celebrou-se um contrato de compra e venda com reserva de propriedade de **X** a favor de **D**

16.3- Celebrou-se um contrato de compra e venda com transmissão de propriedade de **X** a **V**

16.4- Não se celebrou qualquer contrato

**Fundamentação:**

*O email de 05/02/2020 não constitui proposta contratual por não demonstrar vontade firme de contratar (traduz uma pergunta não uma afirmação) nem contém todos os elementos indispensáveis para a venda, concretamente, o preço. Mas, o email de 07/02/2020 constitui uma proposta de compra, aceite tacitamente pela entrega das chaves e documentos de **X** em 10/02/2020, comportamento do qual com toda a probabilidade se deduz a intenção de aceitar a compra e venda nos termos propostos por **C**, intenção manifestada dentro do prazo de duração da proposta contratual (artigos 217º e 228º do CC). Como não foi estipulada cláusula de reserva de propriedade (artigo 409º do CC), o direito de propriedade transmitiu-se a favor da compradora com a celebração do contrato em 10/02/2020 (artigos 232º e 408º do CC).*

**17-** Francisco (**F**) comprou a **G** pela internet, em 04/06/2020, para uso não profissional, o telemóvel **Y**, pelo preço de € 350,00. **Y** foi entregue na **F** em 24/06/2020. Em 01/07/2020 **F**:

17.1- Pode resolver a compra e venda remetendo **Y** a **G**, reavendo o preço pago **V**

17.2- Pode requerer a anulação da venda porque o telemóvel não cabe na capa que tinha comprado, para o efeito, junto de outro vendedor





17.3- Pode resolver a compra e venda e requerer a anulação da mesma porque o telemóvel não cabe na capa que tinha comprado, para o efeito, junto de outro vendedor

17.4- Nada pode fazer relativamente a G e à compra referida nesta questão

**Fundamentação:**

*Como a situação retrata uma compra e venda à distância, fora do estabelecimento comercial, integrada no comércio eletrónico, uma vez que foi efetuada pela internet por comprador considerado consumidor, uma vez que o telemóvel se destinou a uso não profissional, a legislação especial aplicável concede ao comprador o direito a resolver a compra nos 14 dias seguintes ao recebimento do telemóvel, logo, a resolução da mesma em 01/07/2020 tem fundamento legal.*

**18-** No caso de Daniel (D), Eduardo (E), Fernando (F) e Gustavo (G) pretenderem prestar serviços gratuitos de voluntariado, pondo em contacto pessoas de idade internadas em lares com os respetivos familiares, não envolvendo o seu património nesta atividade, poderão, para o efeito:

18.1- Constituir uma sociedade comercial por quotas

18.2- Constituir uma fundação

18.3- Constituir uma associação **V**

18.4- Constituir uma sociedade comercial anónima

**Fundamentação:**

*A situação retrata a possibilidade de constituição de uma pessoa coletiva que corresponde ao perfil de uma associação, tendo como substrato os associados, prosseguindo fim não lucrativo (artigos 157º e seguintes do CC), contrariamente ao que sucede nas fundações, em que o substrato constitui um património, e nas sociedades, em que a finalidade se traduz na distribuição de lucros pelos sócios.*

**19-** Luisa (L) descia pelo passeio destinado a peões uma rua de Lisboa, quando subitamente sofreu um embate na sua perna direita da parte frontal direita do veículo **XXXX**, conduzido por Maria (M), que, imprevisivelmente, subiu aquele passeio. Por virtude deste sinistro, L esteve hospitalizada deixando de auferir o salário de € 3000,00, padecendo de sofrimento físico intenso. Relativamente à situação descrita:



19.1- **M** e a respetiva seguradora deverão sempre pagar indemnização pelos danos sofridos por **L**

19.2- **M** e a respetiva seguradora não deverão pagar indemnização pelos danos sofridos por **L**

19.3- **M** e a respetiva seguradora não deverão pagar indemnização pelos danos sofridos por **L** se o acidente se ficou a dever exclusivamente à súbita e imprevista ocorrência de uma intensa chuva de granizo que fez com que veículo **XXXX** inevitavelmente subisse o passeio destinado aos peões onde **L** se encontrava, contrariamente à vontade de **M** **V**

19.4- **M** e a respetiva seguradora não deverão pagar indemnização pelos danos sofridos por **L** se esta se encontrasse desatenta ao trânsito automóvel, muito embora não tivesse entrado na via destinada ao trânsito de automóveis.

**Fundamentação:**

*No caso de o acidente e danos do mesmo decorrentes se tiverem ficado a dever exclusivamente a um acontecimento natural, que de forma imprevisível e inevitável o determinou, como sucederá no caso da resposta 19.3, não se verifica culpa de M na sua produção, faltando, assim, um pressuposto da responsabilidade civil subjetiva, que constitui a regra ( artigo 483º do CC). Por outro lado, mesmo que se encarasse a possibilidade de responsabilizar M e a seguradora pelo risco ( responsabilidade sem culpa), a mesma seria excluída, nos termos do disposto no artigo 505º do CC, pelo facto de o sinistro se ter ficado a dever a uma causa de força maior estranha ao funcionamento do veículo.*

**20-** O banco **M** emprestou a Ermelinda (**E**) a quantia de €150.000, 00 para que esta investisse na sua atividade comercial. Ermelinda, que não procedeu a qualquer pagamento da quantia mutuada:

20.1- Pode invocar a invalidade do empréstimo (mútuo) por ter celebrado o mesmo convicta de que a sua atividade comercial iria ser muito lucrativa, o que se não verificou, devido à súbita e inesperada falta de clientes

20.2- Pode invocar a invalidade do empréstimo (mútuo) pelo facto de os juros acordados com o banco M serem apurados mediante a aplicação de uma taxa muito elevada (15% ao ano)

20.3- Não pode invocar a invalidade do empréstimo (mútuo), nem furtar-se ao reembolso do capital mutuado **V**



20.4- Pode invocar a invalidade do empréstimo por, antes do mesmo ser celebrado estar convencida de que o seu estabelecimento comercial poderia ficar situado numa Rua muito movimentada, que, por motivo de intervenção da Câmara Municipal, entrou em obras, deixando de ter movimento de não residentes.

***Fundamentação:***

*Não se vislumbra qualquer fundamento para a invalidade do mútuo (empréstimo), seja por erro (artigos 247º e seguintes do CC), seja por ter constituído um negócio usurário ( artigos 282º e 1146 nº 3 do CC), na medida em que, quando os juros convencionados são superiores ao máximo permitido por lei, a consequência que esta associa ao facto não é a invalidade do mútuo, mas a redução dos juros àquele máximo.*